



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 934, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a assistência especial a ser fornecida às parturientes, cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência.

Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e as maternidades públicos ou particulares situados na cidade de Bertioga prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

**Art. 2º** A assistência especial prevista nesta lei consistirá basicamente na prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém nascido por conta da sua deficiência ou patologia, bem como no fornecimento de listagem das instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores da deficiência ou patologia específica.

**Art. 3º** Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras na cidade de Bertioga quando constatarem deficiências ou patologias nas crianças por eles atendidas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de dezembro de 2010. (PA n. 11555/2010)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**